



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2021-FSPDF-SSP, nos termos do Padrão nº 03/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002 de 17 de outubro de 2002.**

Processo SEI-GDF nº 00050-00000518/2021-08

SIGGO nº 45122

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica da Receita Federal sob o nº **33.158.099/0001-03**, representada por **JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.493.768-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 793.658.681-49, na qualidade de Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa **UNYEAD EDUCACIONAL S.A**, com sede na SIA Trecho 17, Rua 10, Lote 455, Andar 2, Sala 201, Brasília/DF, CEP: 71.200-228, Telefone: (61) 3031-5777, e-mail: contabilidade@unyleya.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal sob o nº **24.531.339/0001-82**, doravante denominada Contratada, representada por **RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1352485 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal sob o nº 635.579.831-53, na qualidade de Representante, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico - SSP/SEGI/SUAG/COPLAN/GEAP (62375224); da Proposta de Empresa (73032313); da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (63633343), Ratificação de inexigibilidade de licitação (72437305), publicado no DODF nº200 , segunda-feira , 25 de outubro de 2021, página nº 59 (72698653), com base no Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 39.860/2019, Decreto Distrital nº 23.287/2002, Decreto Distrital nº 26.851/2006, Decreto Distrital nº 36.757/2015, Decreto nº 39.860/2019, Decreto Distrital nº 40.079/2019, Decreto Distrital nº 39.468, Portaria nº 356/2019, Portaria nº 247/2019, Portaria nº 119/2019, Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF, Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG, Portaria MJSP nº 629, Súmula 250 - TCU, e no inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O Contrato tem por objeto contratação de instituição de ensino superior para capacitação de 10 (dez) servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal no curso "**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SAÚDE MENTAL (EAD)**" e 15 (quinze) no curso "**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM INTELIGÊNCIAS MÚLTIPLAS E MINDFULNESS (EAD)**", consoante especifica o Projeto Básico - SSP/SEGI /SUAG/COPLAN/GEAP (62375224) e a Proposta de Empresa (73032313), independente de transcrição que passam integrar o presente Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
1	Curso de pós-graduação PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SAÚDE MENTAL (EAD) ministrado pela UNYEAD EDUCACIONAL S.A., CNPJ nº 24.531.339/0001-82.	10 (dez) servidores	R\$3.937,50	R\$39.375,00
2	Curso de pós-graduação PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM INTELIGÊNCIAS MÚLTIPLAS E MINDFULNESS (EAD), ministrado pela UNYEAD EDUCACIONAL S.A., CNPJ nº 24.531.339/0001-82.	15 (quinze) servidores	R\$3.675,00	R\$55.125,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 94.500,00</b>	

**CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

O valor total do Contrato é de **R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 6.778 de 06/01/2021, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.664 de 03/09/2020, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24909;

II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 392;

V - Unidade Gestora: 220909

VI - Gestão: 22909

6.2 O valor total empenhado é de **R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00114 (73529499), emitida em 05 de novembro de 2021, sob o evento 400091, na modalidade Global.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU - Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FSPDF, inscrito no CNPJ/MF nº 33.158.099/0001-03;

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4 Os pagamentos, pela FSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7 Os pagamentos seguirão o cronograma descrito no item 14. 1 do Projeto Básico - SSP/SEGI/SUAG/COPLAN/GEAP (62375224).

**CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - Das garantias**

Fica a empresa dispensada de apresentar a garantia para a execução do Contrato, conforme previsão constante da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (63633343) e art. 56 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Constitui obrigação da Contratada as condições estabelecidas no Projeto Básico - SSP/SEGI/SUAG/COPLAN/GEAP (62375224).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor**

O Distrito Federal por meio do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

**JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**  
Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal  
Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal

**Pela CONTRATADA:**

**RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**  
Representante Legal

**Testemunhas:**

**ERIVALDO DA SILVA SANTOS**  
CPF: 524.121.991-91

**MARINA VERAS PINTO**  
CPF: 037.032.411-01



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Chefe do Núcleo de Acompanhamento, Revisões e Penalidades**, em 16/11/2021, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIVALDO DA SILVA SANTOS - Matr.1700787-9, Chefe do Núcleo de Análise, Elaboração e Prorrogação**, em 17/11/2021, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO, Usuário Externo**, em 17/11/2021, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO DANILO SOUZA FERREIRA - Matr.1698370-X, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 23/11/2021, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=74142082](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74142082) código CRC= **72B24C6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00000518/2021-08

Doc. SEI/GDF 74142082